

Grupo Desportivo Recreativo e Cultural do Bonfim

Rua Armindo de Almeida , frente ao n.º 28 - Verderena - 2830 BARREIRO

Fundado em 28 – 03 - 1987



Regulamento

Genral

Interno



Capítulo 1

Âmbito

O **Grupo Desportivo Recreativo e Cultural do Bonfim**, mantém a sua Sede Social na Rua Armindo de Almeida, frente ao número vinte e oito, da Cidade do Barreiro, Freguesia da Verderena, Concelho do Barreiro e Distrito da Setúbal. Exercendo a sua acção em todo o Concelho do Barreiro.

Objectivos

Art.º 1º

1-Desenvolver a educação física e a prática desportiva, actividades sociais, culturais recreativas e outras.

2-Desenvolver ainda actividade de estudo e formativas para preenchimento dos tempos livres e de lazer dos seus associados e das populações em geral.

Capítulo 2

sócios

Art.º 2º

O GDRC Bonfim é composto por um número ilimitado de sócios.

Art.º 3º

1-Para ser admitido como sócio efectivo é indispensável o preenchimento de proposta de admissão assinada pelo próprio.

2-Depois a deliberação da Direcção deverá ser comunicado por escrito ao Proponente a sua admissão ou não, como sócio.

Art.º 4º

1-Os sócios que tenham sido demitidos podem solicitar nova admissão segundo os preceitos usuais.

2-As propostas para readmitir devem ser apresentadas pela Direcção à Mesa de Assembleia Geral com parecer explicativo da demissão.

Art.º 5º

Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho do Barreiro, gozam os direitos e regalias dos CCD's, nos termos do art.º 5º do regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

1.São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
- b) Requerer a convocação de Assembleias gerais extraordinárias nos termos estatutários.
- c) Frequentar e utilizar as instalações sociais e serviços do GDRC Bonfim.
- d) Solicitar informações e esclarecimentos aos Órgãos Sociais e apresentar-lhes sugestões que julguem de utilidade para o GDRC Bonfim.
- e) Examinar os livros, documentos e contas relativos às actividades do Grupo, nos quinze dias que precedem a Assembleia Geral convocada para discutir, votar, aprovar e ratificar os relatórios e contas da Direcção bem como os orçamentos e Planos de Actividades.
- f) Representar o GDRC Bonfim em actividades desportivas e culturais.
- g) Propor a admissão de sócios.
- h) Pedir demissão de sócio.
- i) Ter cartão de identificação sócio

2-Aos sócios honorários é dado o direito de dispensa de pagamento de jóia e de quotas, sendo facultativa a sua contribuição pecuniária

1-São deveres dos sócios:

- a) Contribuir com a sua participação e actividade para a realização dos objectivos do GDRC Bonfim.
- b) Honrar, defender e prestigiar o GDRC Bonfim.
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais do Clube para que tenha sido eleito, sempre que haja convocação prévia.
- d) Aceitar o exercício gratuito de cargos para que tenha sido eleito desempenhando-os dentro da orientação prescrita nos Estatutos e demais regulamentos do GDRC Bonfim.
- e) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais mesmo que delas discordem reservando-se o direito de recorrer para os Órgãos competentes do Clube.
- f) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias.
- g) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do GDRC Bonfim.
- h) Prestar a colaboração que lhe for solicitada e representar o Clube de harmonia com a orientação dos sociais.

Órgãos sociais - generalidades

Art.º 8º

- 1) A eleição dos Órgãos Sociais será feita por listas e escrutínio secreto.
- 2) Os sócios constantes das listas a eleger deverão estar no pleno gozo do seus direitos estatutários.
- 3) Os membros dos Órgãos Sociais podem ser eleitos para mandatos sucessivos.
- 4) Constitui abandono do cargo três faltas sucessivas ou cinco alternadas, às reuniões dos respectivos órgãos quando não justificadas.
- 5) Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais a quem for aplicada qualquer sanção prevista neste regulamento.
- 6) Quando as demissões ou perdas de mandato impliquem um funcionamento da Direcção com menos de dois terços dos seus membros, o Conselho Fiscal requererá à Mesa uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Único - Não sendo possível eleger os membros para os cargos vagos a Assembleia Geral designará uma Comissão Administrativa para gerir o Clube até ao final do mandato.

Art.º 9º

- 1) Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria tendo o Presidente do órgão para além do seu voto o direito a voto de desempate.

Capítulo 4

Assembleia geral - funcionamento

Art.º 10º

- 1) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará acta em livro apropriado.
- 2) Para se iniciar o funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de sócios é necessária a presença nelas da maioria dos requerentes.

Art.º 11º

Salvo se tiverem presentes todos os sócios efectivos e todos concordarem com o aditamento, são nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos prevista na convocatória.

Art.º 12º

As atribuições da Assembleia Geral estão determinadas estatutariamente, competendo-lhes ainda:

- 1) Apreciar e votar as revisões dos Estatutos e Regulamentos do Clube, interpretá-los revogá-los bem como resolver os casos neles omissos.
- 2) Deliberar acerca da alienação de bens imóveis.
- 3) Deliberar sobre exposições e recursos apresentados pelos órgãos sociais e pelos sócios.
- 4) Fixar o valor em escudos da jóia, quota e demais contribuições obrigatórias.
- 5) Deliberar sobre a readmissão de sócios.
- 6) Eleger comissões para estudo ou execução de assuntos de interesse para o GDRC Bonfim.
- 7) Deliberar sobre propostas para sócios honorários apresentados pela Direcção.
- 8) Galardoar e distinguir Sócios sobre propostas da Direcção.
- 9) Aplicar as sanções previstas nas alíneas C. E D. Do número 1. do Art.º 22 deste regulamento.

Art.º 13

- 1) Para funcionamento da Assembleia Geral deverá existir na Mesa uma relação de sócios devidamente actualizada.
- 2) A presença dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assinalada pela sua assinatura aposta em folhas de presença apropriadas.
- 3) O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais é presencial.
- 4) Nas Assembleias Gerais a vontade dos sócios é exprimida por voto positivo, negativo e de abstenção.
- 5) As deliberações da Assembleia Geral são consideradas aprovadas quando os votos positivos são em numero superior aos negativos, não contando para elas as abstenções.
- 6) Os assuntos serão tratados primeiramente na generalidade e só depois na especialidade. Tanto para a generalidade como para a especialidade, haverá duas séries de inscrições para os associados se exprimirem clara e conscientemente.
- 7) Cada série de intervenções deverá ser precedida da inscrição dos intervenientes, devendo o Presidente da Mesa dar-lhes a palavra pela ordem de inscrição.

Capítulo 5

Mesa da assembleia geral

Art.º 14º

Compete à Mesa da Assembleia Geral representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos internos e externos que se realizem no decorrer do seu mandato.

Art.º 15º

Compete ao Presidente da Mesa:

- 1) Convocar a Assembleia Geral, abrir e dirigir os trabalhos e encerrar as sessões.
- 2) Manter e impor a observância dos Estatutos e Regulamentos do Clube.
- 3) Não tomar parte na discussão de qualquer ponto da ordem de trabalhos.
- 4) Rubricar os livros das actas tanto da Mesa como da Direcção e do Conselho Fiscal, assinar os respectivos termos de abertura e encerramento bem como as actas das sessões a que presidir.
- 5) Despachar os requerimentos que lhe forem apresentados no prazo máximo de oito dias após a sua recepção, assim como não demorar a convocação da assembleia Geral por mais de trinta dias quando esta for requerida com fundamento legal.

Compete aos Secretários da Mesa:

- 1) Coadjuvar o Presidente da Mesa.
- 2) Redigir e assinar as actas das sessões e fazer todo o expediente da Mesa.
- 3) Fazer o escrutínio nas Assembleias Gerais em que se realizem eleições.

Art.º 16º

Na falta de quaisquer dos membros da Mesa a Assembleia Geral reunida escolherá dentre os sócios presentes aqueles que se devem substituir.

Capítulo 6

Direcção

Art.º 17º

- 1) A Direcção reúne semanalmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente julgue conveniente a sua convocação.
- 2) De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio e que será assinada pelos membros presentes.
- 3) A Direcção só poderá deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

Art.º 18º

Para além das competências que lhe estão atribuídas nos Estatutos, compete ainda à Direcção:

- 1) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
- 2) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório das Actividades e as Contas do seu exercício.
- 3) Elaborar as normas necessárias à vida do Clube de acordo com Estatutos e com este Regulamento.
- 4) Obrigar o GDRC Bonfim pela assinatura do Presidente ou do Vice-presidente da Direcção e nas relações bancárias pelas assinaturas de dois membros da Direcção sendo um deles o Presidente ou o vice-presidente.
- 5) Admitir sócios efectivos.
- 6) Propor à Assembleia Geral os sócios honorários.

- 7) Fundamentar as propostas de readmissão de sócios e apresentá-las Assembleia Geral.
- 8) Contratar o pessoal que julgue necessário ao funcionamento do Grupo.
- 9) Propor à Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal a fixação da Jóia , quota mensal e quaisquer outras contribuições obrigatórias.
- 10) Facultar o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos ao Conselho Fiscal.
- 11) Facultar aos sócios o exame dos livros e documentos relativos à actividade do GDRC Bonfim e as contas, dentro dos períodos e prazos para isso estabelecidos.
- 12) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal.
- 13) Apoiar administrativamente a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.
- 14) Distinguir a dedicação dos associados.
- 15) Aplicar as sanções previstas nas alíneas A) e B) do número 1. do Art.º 22º , deste regulamento.
- 16) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dar todos os esclarecimentos relativos à sua actividade.

Capítulo 7

Conselho fiscal

Art.º 19º

- 1) O Conselho Fiscal reúne mensalmente e quando o seu presidente o convoque.
- 2) De todas as reuniões se lavrará acta em livro apropriado que será assinada pelos membros presentes.
- 3) O Conselho Fiscal só deliberará quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

Art.º 20º

Compete ao Conselho Fiscal, para além das competências que lhe estão atribuídas estatutariamente:

- 1) Fiscalizar e dar pareceres à Mesa da Assembleia Geral sobre os actos administrativos e financeiros à Direcção.
- 2) Dar pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção sobre assuntos do interesse do GDRC Bonfim.
- 3) Dar pareceres por escrito sobre os Planos de Actividades e Orçamento, Relatório e Contas da Direcção antes de apresentados à Mesa de Assembleia Geral.
- 4) Dar pareceres por escrito sobre a fixação da jóia, quota mensal e quaisquer outras contribuições obrigatórias.
- 5) Solicitar à Direcção os meios e os apoios necessários ao seu próprio funcionamento.

Capítulo 8

galardões

Art.º 21º

- 1) Para distinguir os serviços relevantes, o mérito e a dedicação associativa, o GDRC Bonfim institui os seguintes galardões:
 - Emblema em prata de serviços relevantes
 - Título de sócio de mérito
 - Distinção conferida pela Assembleia Geral pela dedicação ao Clube
 - Distinção conferida pela Direcção pela dedicação ao Clube
- 2) Os Galardões referidos neste Artigo são da competência da Assembleia Geral sobre propostas da Direcção com parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo 9

Disciplina associativa

Art.º 22º

- 1) As violações dos deveres estabelecidos nos Estatutos e neste regulamento terão as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Suspensão de direitos até 1(um) ano com obrigatoriedade do pagamento de quotas.
 - c) Suspensão de direitos de 1(um) a 3(três) anos com obrigatoriedade do pagamento de quotas.
 - d) Demissão.
- 2) São circunstâncias atenuantes a prestação de serviços relevantes ao GDRC Bonfim.
- 3) São circunstâncias agravantes ser o infractor membro dos órgãos sociais ou ter havido premeditação.

Capítulo 10

Recursos para assembleia geral

Art.º 23º

São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de quaisquer dos órgãos sociais

Capítulo 11

Actos de posse

Art.º 24º

Será dada a posse aos órgãos sociais eleitos num dos trinta dias subsequentes à sua eleição, pelo Presidente da Mesa cessante.

Capítulo 12

Disposições gerais

Art.º 25º

O ano social do GDRC Bonfim começa a 01 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro devendo ser referidas a ele as contas de gerência.

Capítulo 13

Conselho geral

Art.º 26º

- 1) O Conselho é constituído pelos órgãos sociais em exercício e pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos que tenham sido presidentes de quaisquer dos órgãos sociais do GDRC Bonfim.
 - 2) O Conselho é presidido pelo Presidente da Mesa em exercício ou pelo seu substituto, terá o seu voto e voto de qualidade em caso de empate nas votações.
 - 3) O Conselho reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.
 - 4) São atribuições do Conselho:
 - a) Dar pareceres à Direcção sobre assuntos relevantes ao Clube.
 - b) Elaborar e propor à Assembleia Geral uma lista candidata às eleições para os órgãos sociais, quando não existirem listas concorrentes.
 - c) Dar pareceres por escrito à Assembleia Geral sobre matéria estatutária e regulamentar a interpretar ou a revogar.
 - d) Dar pareceres por escrito à Assembleia Geral sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao GDRC Bonfim.
 - e) Dar pareceres à Assembleia Geral sobre violações da disciplina associativa em apreciação.
 - f) Dar pareceres à Assembleia Geral sobre casos omissos nos Estatutos e Regulamento apoiado nas leis vigentes e demais legislação complementar.
 - 5) Das reuniões do Conselho se lavrará acta em livro próprio e que será assinada pelos presentes.
-

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
